

LEI Nº 10/1951

Incorpora aos vencimentos de funcionário Municipal, importância equivalente a diferença entre os vencimentos do seu cargo e os do cargo imediatamente superior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 10/1951

Artigo 1º - Fica o Funcionário Municipal Senhor Rodolfo Mac Gregor, com direito à incorporação aos seus vencimentos, da quantia de Cr. 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros) mensal, como participante da Revolução Constitucionalista de 1932, valor esse correspondente à diferença entre os seus vencimentos de Tesoureiro e os do cargo de Contador-Secretario, imediatamente superior, a partir de 9 de julho de 1947, na conformidade do artigo 7º da lei nº 14 de 28 de dezembro de 1950.

Artigo 2º - Para fazer face aos encargos decorrentes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. 25.238,90 (vinte cinco mil duzentos e trinta e oito cruzeiros e noventa centavos).

Artigo 3º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 2º desta lei, correrá por conta do saldo financeiro de 1950.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,
em 28 de novembro de 1951

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretario